



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual (Caep)

ATA DE AUDIÊNCIA

Proc. 0100445-86.2017.5.01.0063

e

Proc. 0100156-85.2018.5.01.0042

Aos **oito** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezoito**, às 15h40min, na Sala de Audiências do **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DA CAPITAL – CEJUSC-CAP DO SEGUNDO GRAU**, na presença da **Desembargadora ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO**, considerando o **SISTEMA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE**, foram apregoados os litigantes, **SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, autor, e **LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA. e CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES**, rés.

Presente o **Sindicato autor**, representado pelo Sr. Sebastião José da Silva e assistido pelo(a) Dr.(ª) Verônica de Araújo Triani, OAB/RJ 186.247.

Presente a ré Litoral Rio, representada por seu(sua) preposto(a), Sr(ª) Maria do Rosário Freitas de Oliveira, CPF 138.984.263-00, assistido(a) pelo Dr. Ricardo Menezes, OAB/RJ 47.719.

Presente a parte ré Consórcio Transcarioca de Transportes, representada por seu(sua) preposto(a), Sr(ª) Carlos Alexandre de Santos Reis, CPF 118.076.037-92, assistido(a) pelo(a) Dr.(ª) Pedro Legey, OAB/RJ 178.526.

Inicialmente a advogada do Sindicato informa que o acordo realizado nos autos da rescisão indireta foi descumprido pela empresa em dois itens: o primeiro no tocante ao pagamento do salário de fevereiro, previsto para o dia 9 de abril de 2018 – o qual restou quitado, sem, contudo, o adiantamento salarial de 40% –; também, quanto ao pagamento da primeira parcela do acordo, houve descumprimento parcial, na medida em que quitado no dia 18 de abril.

O representante do Sindicato registra a má-fé da empresa em não ter pago os mil reais determinados por esta Presidência na última assentada, a despeito de fazer constar do contracheque a antecipação de 40%, sem, contudo, tê-lo pago efetivamente.

O advogado da empresa Litoral Rio refutou a imputação de má-fé, reconhece a mora na quitação da primeira parcela do acordo e, no prazo de sete dias, comprovará o pagamento efetuado, com a juntada das folhas de pagamento.

A advogada do Sindicato, neste ato, requer a inclusão de aproximadamente 150 empregados, **sendo 47 da Litoral e cerca de 90 da Translitoral**, para a rescisão indireta dos contratos, nos mesmos moldes dos anteriores, ao que não se opôs a empresa Litoral, acatando pedido desta Presidência.

Em 48 horas, o Sindicato depositará listagem de 49 empregados, cuja baixa na CTPS será dada com data de 08/5/2018.

Em sete dias, o Sindicato apurará quais os demais empregados da Translitoral que desejam aderir à rescisão indireta.

No prazo supracitado de sete dias, a empresa Litoral Rio informará as datas em que efetivarão as baixas em sua sede, bem como a apresentação dos termos de rescisão, além de confirmar a data de 08/5 como saída dos trabalhadores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual (Caep)

Por último, a advogada do Sindicato denunciou o inadimplemento patronal dos empregados em atividade, na medida em que desde março último não recebem salário, nem a cesta básica desde julho de 2017.

No mesmo prazo de sete dias, a empresa Litoral compromete-se a apresentar planilha de regularização salarial, férias e auxílio-alimentação.

Os empregados presentes nesta audiência denunciam, ainda, que a empresa não fornece auxílio-alimentação mas desconta dos trabalhadores a respectiva rubrica nos contracheques, bem como a pensão alimentícia, sem, contudo, repassá-la ao beneficiário. **Esta Presidência alertou ao advogado da empresa e ao preposto aqui presentes que tal prática constitui crime de apropriação indébita, que, se comprovada, será expedido ofício ao Ministério Público para respectiva sanção criminal.**

O trabalhador aqui presente Sr. Bruno Rodrigo Santos Pimentel, CPF 126.695.267-56, denuncia que recebeu Oficial de Justiça em sua casa para cobrar a pensão alimentícia de seu filho, enquanto que a empresa descontava mensalmente a respectiva rubrica de seu contracheque, no valor de aproximadamente R\$289,00 por três meses, além de R\$954,00 na rescisão contratual, sem o repasse para o beneficiário da pensão.

O mesmo fato é ora denunciado pelo trabalhador Gezivaldo Armando Coutinho, CPF 007.241.777-36, posto que a empresa não repassou para seu filho a pensão alimentícia descontada de sua rescisão contratual, no valor de R\$1.400,00, além de cerca de R\$350,00 a R\$380,00 mensais.

No prazo de 48 horas a empresa Litoral Rio deverá depositar nesta Caep os valores descontados dos supracitados trabalhadores, Gezivaldo e Bruno Rodrigo, a título de pensão alimentícia, sob pena de sanção criminal de seus sócios.

E, para constar, eu, Hilda McComb Pessoa, _____, Analista Judiciário, lavrei e digitei o presente Termo, que vai assinado na forma da lei.

SINDICATO AUTOR

EMPRESA

ADV. SINDICATO AUTOR

ADV. EMPRESA

ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO
Desembargadora do Trabalho
Titular da Caep